



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2025

Altera as Leis nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para aprimorar a tipificação, as penas e as medidas contra organizações criminosas digitais.

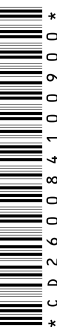
Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.614, de 2025, de autoria do nobre Deputado Domingos Neto, visa a aprimorar o enfrentamento às organizações criminosas no ambiente digital. A proposição introduz na Lei nº 12.850/2013 o conceito de "organização criminosa digital", definida como a associação estruturada que utiliza meios tecnológicos para a prática de infrações, com pena de reclusão de quatro a oito anos. O texto prevê causas de aumento de pena para o uso de anonimização avançada e ataques contra infraestruturas críticas ou instituições financeiras.

Ademais, o Projeto endurece o combate à ocultação de bens ao alterar a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), prevendo penas maiores quando o crime envolver o uso de criptoativos ou plataformas virtuais ligadas a essas organizações digitais. Complementarmente, o texto modifica o Marco Civil da Internet para tornar mais rígida a obrigação de provedores colaborarem com investigações criminais. Isso garante que autoridades





policiais e judiciais tenham acesso facilitado a dados cadastrais e registros de conexão, desde que respeitados os requisitos legais e a necessidade de autorização judicial.

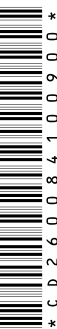
Apresentado em 16 de setembro de 2025, o Projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação (CCOM); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para fins de análise tanto de mérito quanto de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Comunicação, em 17 de março último, foi apresentado o parecer do relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), pela aprovação, com Substitutivo e, no dia seguinte, submetido à votação, foi aprovado o parecer. O referido Substitutivo da CCOM restringe o escopo da proposição a alterações no Marco Civil da Internet, a fim de estabelecer requisitos para o bloqueio judicial de contas, perfis ou canais de usuário em aplicações de Internet, de instituir a cooperação obrigatória por parte de provedores de aplicações em caso de investigações criminais que envolvam seus serviços e de estabelecer a possibilidade de multa diária pelo descumprimento injustificado de ordem judicial nesse contexto, sem prejuízo a outras sanções cabíveis.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XVI, alínea “b”, cabe a esta Comissão aferir o mérito de proposições que discorram sobre combate ao crime organizado e lavagem de dinheiro.





O Brasil consolidou-se como um dos principais alvos globais de crimes cibernéticos, enfrentando um cenário onde a arquitetura descentralizada e o anonimato da rede dificultam severamente a identificação e captura de criminosos pelas autoridades. Enquanto os crimes tradicionais, como homicídios e latrocínios, apresentam queda, o estelionato digital disparou, registrando quase dois milhões de ocorrências em 2023 de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma média impressionante de um golpe a cada 16 segundos. Essa migração da criminalidade para o ambiente virtual tornou o combate às fraudes bancárias e crimes de ódio uma prioridade urgente para a segurança pública.

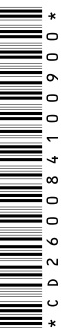
Nesse sentido, acompanhamos o entendimento consolidado na Comissão de Comunicação de que o texto demanda aperfeiçoamento para equilibrar a preservação de direitos individuais com a eficácia da persecução penal. O Substitutivo adotado pela CCOM preserva a lógica do Marco Civil da Internet, mantendo a necessidade de ordem judicial específica, mas estabelece parâmetros mais claros para o bloqueio de perfis quando demonstrada a utilização reiterada da plataforma como instrumento de ilícitos.

A medida fortalece a segurança jurídica e garante que o Estado possua ferramentas ágeis para desarticular a logística financeira e de comunicação das milícias digitais e grupos de *ransomware*. A cooperação obrigatória dos provedores de aplicação com as autoridades policiais, fornecendo dados cadastrais e registros de conexão sob crivo judicial, é medida indispensável para superar o atual entrave das investigações de crimes cibernéticos.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.614, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Comunicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Relator

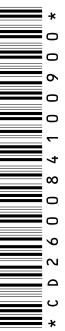
4

Apresentação: 15/04/2026 11:51:46.280 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 4614/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260084100900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* CD 260084100900 *